

# COOPERATIVAS TRIBUTOS E BENEFÍCIOS



# COOPERATIVAS TRIBUTOS E BENEFÍCIOS



SÉRIE CATAÇÃO - VOLUME 3

Salvador  
**INSPIRAR IDEIAS**  
2013

## EQUIPE TÉCNICA

### FGV - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

**Carlos Ivan Simonsen Leal** Presidente

#### DIREITO GV

**Oscar Vilhena Vieira** Diretor

**Frederico Almeida** Coordenadoria de Graduação

**Cássia Nakano Hirai** Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica da Graduação

**Vanessa Rahal Canado** Clínica de Prática Jurídica Tributária

### FUNDACIÓN AVINA

**Fernanda Ferreira** Coordenadora Geral do Programa CATA AÇÃO

**Gonzalo Roqué** Gestor Regional do tema de Reciclagem

**Tatiane Negrão** Coordenadora Administrativo-Financeiro do Programa CATA AÇÃO

### PROGRAMA CATA AÇÃO - COMITÊ GESTOR

**Ismael Gilio** BID/Fomin

**Victor Bicca e Flávia Neves** Coca-Cola Brasil

**Waldemar de Oliveira Neto** Fundación Avina

**Severino Lima Júnior** MNCR

### INSPIRAR IDEIAS E IDEIAS

(Projeto Editorial e Gráfico)

**Nena Oliveira** Coordenação Geral

**Mauro YBarros** Projeto Gráfico

**Will Leão** Ilustrações

**Nathara Damásio** Finalização

**Eneida Santana** Revisão

**Lorena Oliveira** Produção

## APRESENTAÇÃO

O Programa CATA AÇÃO é um modelo de intervenção socioeconômica local, realizado a partir de ações de integração social e organização produtiva. As ações visam contribuir para a sustentabilidade econômica e a cidadania plena de catadores e suas famílias através de uma melhor integração na cadeia produtiva, no desenvolvimento de opções de geração de trabalho e renda no contexto da economia solidária e do fortalecimento dos laços comunitários e de solidariedade.

O Programa é fruto da parceria entre o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), o Banco Interamericano de Desenvolvimento, através do Fundo Multilateral de Investimentos (BID/FUMIN) e do Departamento de Água e Saneamento, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Fundación Avina, a Coca-Cola Brasil e a Organização Intereclesiástica de Cooperação para o Desenvolvimento (ICCO).

É interesse dos parceiros, executores e financiadores do Programa CATA AÇÃO que informações revelantes sejam difundidas para as cooperativas e organizações de apoio.

## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>3</b>
<b>Introdução</b>	<b>5</b>
<b>Regime Jurídico</b>	<b>6</b>
<b>Requisitos Legais das Cooperativas</b>	<b>7</b>
<b>Ato Cooperativo</b>	<b>9</b>
<b>Regimes Tributários</b>	<b>11</b>
<b>Tributação</b>	<b>13</b>
<b>Destinação dos Resultados</b>	<b>21</b>
<b>Direitos Autorais</b>	<b>22</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>23</b>

## INTRODUÇÃO

A formação de cooperativas parte do princípio de que as pessoas que se unem para constituir essa forma de organização estarão melhor adaptadas para sua inserção no mercado do que se estivessem atuando individualmente. Dessa forma, as cooperativas são organizações que possuem um caráter de integração de seus agentes, passando a competir no mercado, com maior igualdade, através de seu trabalho.

É por ter esse caráter social, que a Constituição prevê um tratamento tributário diferenciado para as cooperativas. Verifica-se que, de maneira geral, o ato cooperativo – aquele que simboliza a relação entre cooperativas e cooperados – não é base para diversos tributos.

O objetivo dessa cartilha é identificar como se organiza a tributação de cooperativas, já que existe esse tratamento diferenciado. Conhecendo o funcionamento do sistema e as vantagens garantidas às cooperativas, presume-se que elas possam cumprir melhor sua função de assegurar benefícios a todos os membros integrantes.

Essa publicação é o terceiro volume da Série CATA AÇÃO que visa contribuir com a disseminação de informação, metodologia e boas práticas no tema da reciclagem.

# REGIME JURÍDICO

## LEGISLAÇÃO

### AS SOCIEDADES COOPERATIVAS SÃO REGULADAS PELA LEI 5.764/71

Define a Política Nacional de Cooperativismo

Institui o regime jurídico das cooperativas



# REQUISITOS LEGAIS DAS COOPERATIVAS

## FORMAÇÃO

Mínimo de 20 cooperados

Adesão voluntária com número ilimitado

Neutralidade religiosa, política, social e racial

# ATO COOPERATIVO

## DEFINIÇÃO

### ATO COOPERATIVO X ATO NÃO COOPERATIVO

A distinção entre atos cooperativos e não cooperativos é feita para efeitos de incidência de tributos

Em regra, há incidência de tributos sobre os atos não cooperativos

Os atos cooperativos são isentos de tributação

### ATO COOPERATIVO

Conceito previsto no art. 79 da Lei das Cooperativas (Lei 5.764/71)

São os atos realizados entre as cooperativas e seus associados para alcance dos objetivos sociais

Exemplo: compra de produtos pela cooperativa e venda desses produtos aos cooperados

### ATO NÃO COOPERATIVO

Atos que envolvem relação entre a cooperativa e terceiros

Exemplo: produção de bens pelos cooperados e venda desses bens pela cooperativa a terceiros (não cooperados)



# REGIMES TRIBUTÁRIOS



## VEDAÇÃO

### REGIME SIMPLES FEDERAL

SIMPLES Federal é o regime tributário diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
As cooperativas não podem optar pelo SIMPLES Federal

## OPÇÕES DE TRIBUTAÇÃO DOS ATOS NÃO COOPERATIVOS

### LUCRO REAL

Apuração anual, feita pelo confronto entre receitas e despesas  
Em razão disso, é necessário um controle maior da contabilidade da cooperativa

Existem mais obrigações acessórias a serem cumpridas perante a Receita Federal



## REGIMES TRIBUTÁRIOS (CONTINUAÇÃO)

### LUCRO PRESUMIDO

Apuração trimestral

Os tributos federais incidirão sobre uma parcela do faturamento

As despesas são irrelevantes nesse regime tributário e, por isso, o controle da contabilidade e as informações a serem prestadas ao Fisco Federal são mais simples



## TRIBUTAÇÃO

### INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA

No lucro real, o Imposto de Renda incidirá sobre o lucro efetivo, ou seja, sobre aquilo que resultar da operação “receitas-despesas” observadas algumas restrições legais sobre despesas consideradas indedutíveis

No lucro presumido, o Imposto de Renda incidirá sobre uma parcela do faturamento, que pode variar de acordo com a atividade (8% para vendas de bens e 32% para prestação de serviços)

As alíquotas não variam de acordo com o regime de tributação (lucro real ou lucro presumido) e são de:

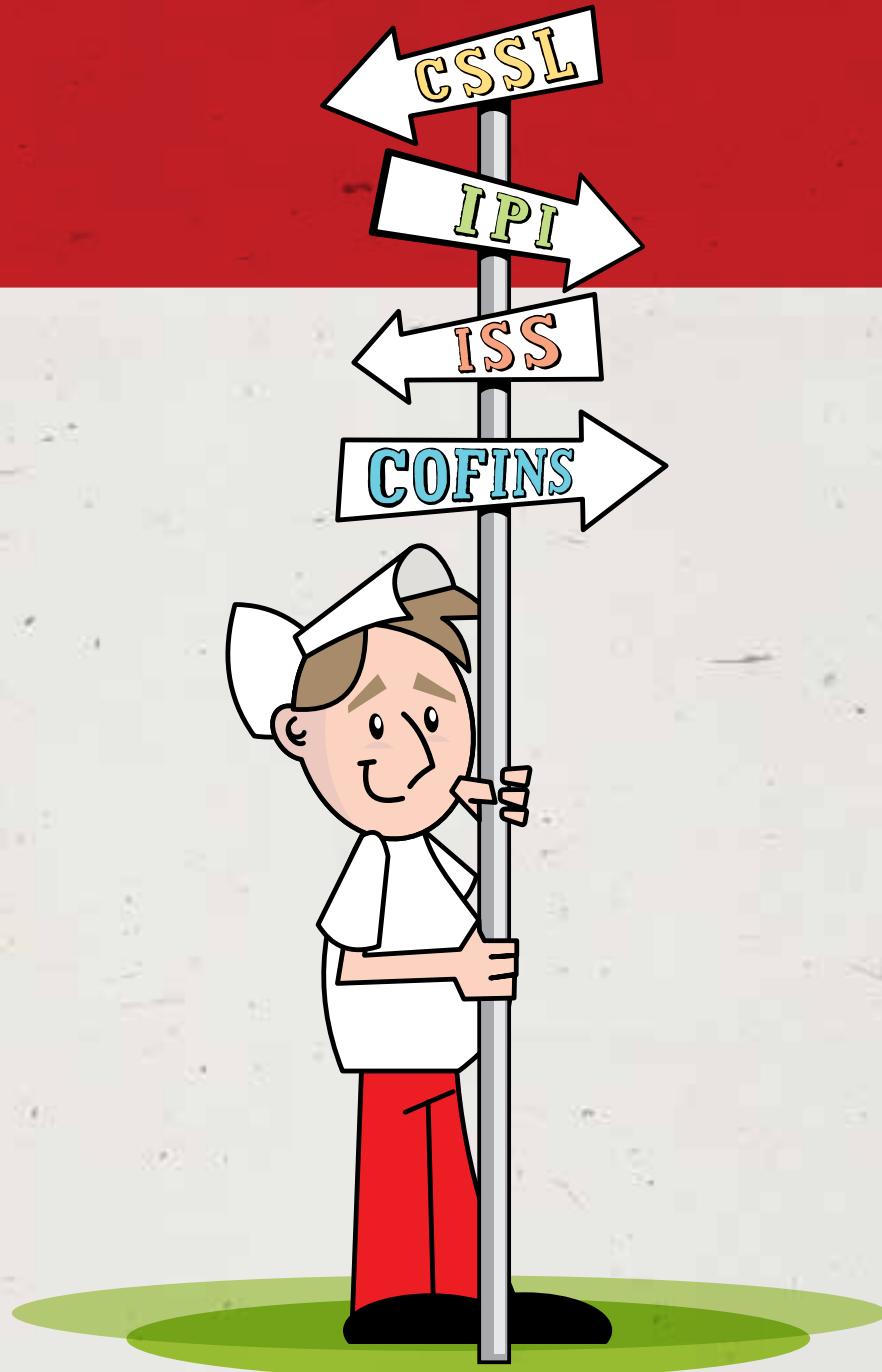
15% +  
10% sobre a parcela que exceder  
R\$ 20.000,00 por mês

### CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

No lucro real, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidirá sobre o lucro efetivo, ou seja, sobre aquilo que resultar da operação “receitas-despesas”







No lucro presumido, a CSLL incidirá sobre uma parcela do faturamento, que pode variar de acordo com a atividade (8%, 12% ou 32%)

A alíquota não varia de acordo com o regime de tributação (lucro real ou lucro presumido) e é de 9%

### **IPI**

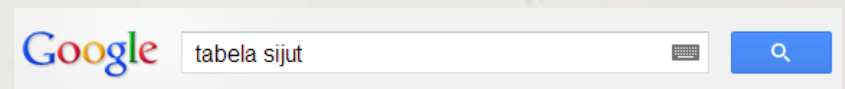
Caso sejam estabelecimentos industriais, as cooperativas também deverão pagar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Exemplo de estabelecimentos industriais: cooperativas cujos cooperados produzam bens vendidos a terceiros

As alíquotas variam indefinidamente de acordo com o produto a ser vendido

A tabela de incidência do IPI pode ser encontrada no seguinte link: <http://sijut.fazenda.gov.br/netatml/sijut/SijutIntAsp/ATTIPI00.htm>

Pode também encontrar esse link através de pesquisa na web, inserindo o texto: “tabela sijut”



### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

O Imposto sobre Serviços (ISS) é devido ao Município onde se localizar a cooperativa ou ao Município onde o serviço for prestado, dependendo do serviço

O ISS incidirá sobre o valor total do serviço prestado pela cooperativa a terceiros com alíquota que varia entre 2% e 5%

### CONTRIBUIÇÃO AO PIS

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), diferentemente dos outros tributos (IR, CSLL, ISS, ICMS), é paga também pelas cooperativas que realizam somente atos cooperativos. Nesse caso, ela incide sobre a folha de salários com alíquota de 1% (PIS-Folha de Salário)

Para as cooperativas que realizam atos não cooperativos (decorrente das operações com terceiros), a contribuição ao PIS também incide sobre o faturamento mensal (PIS-Faturamento)

Para a segunda situação, é possível calcular a base de cálculo da contribuição (faturamento mensal) excluindo os valores repassados aos cooperados decorrentes da comercialização de produtos por eles entregues à cooperativa

O PIS-Faturamento deve ser calculado mediante aplicação da alíquota de 0,65%, com exceção das cooperativas agropecuárias e de consumo, cuja alíquota é de 1,65%

### COFINS

Existem divergências sobre a incidência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Nossos tribunais têm entendido que as cooperativas seriam isentas da COFINS quanto aos atos cooperativos e não cooperativos

Entretanto, a legislação interpretada pelo Fisco Federal é no sentido de que ela incidiria à alíquota de 3%, aplicada sobre faturamento mensal decorrente dos atos não cooperativos

Assim como no caso do PIS, as cooperativas agropecuárias e as de consumo devem calcular a COFINS aplicando alíquota superior, qual seja, de 7,6%





## **IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICMS**

O ICMS é um imposto cobrado pelos Estados e incide sobre as vendas de mercadorias a terceiros (atos não cooperativos), assim como todos os demais tributos, exceto o PIS-Folha de Salário

Em razão do princípio da não cumulatividade aplicável a esse imposto, a cooperativa que for contribuinte poderá registrar em sua contabilidade um “crédito” dos valores de ICMS pagos na etapa anterior de circulação da mercadoria (que foi pago pelos fornecedores da cooperativa). Esse crédito pode ser abatido do valor do ICMS apurado no final de cada mês

As alíquotas variam conforme a legislação de cada Estado e o tipo de operação (interna/interestadual), mas, em regra, são de 17% ou 18%

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)**

### **INSS PATRONAL**

Devido pelas empresas que contratarem serviços de cooperativas. A empresa que contratar serviços de cooperados por

intermédio de cooperativas deve pagar 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços

### **INSS DO SEGURADO**

Devido pelo cooperado. A cooperativa fica responsável pela retenção desse tributo, que incide com alíquota de 11% sobre a remuneração dos cooperados

# DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

## FUNDOS

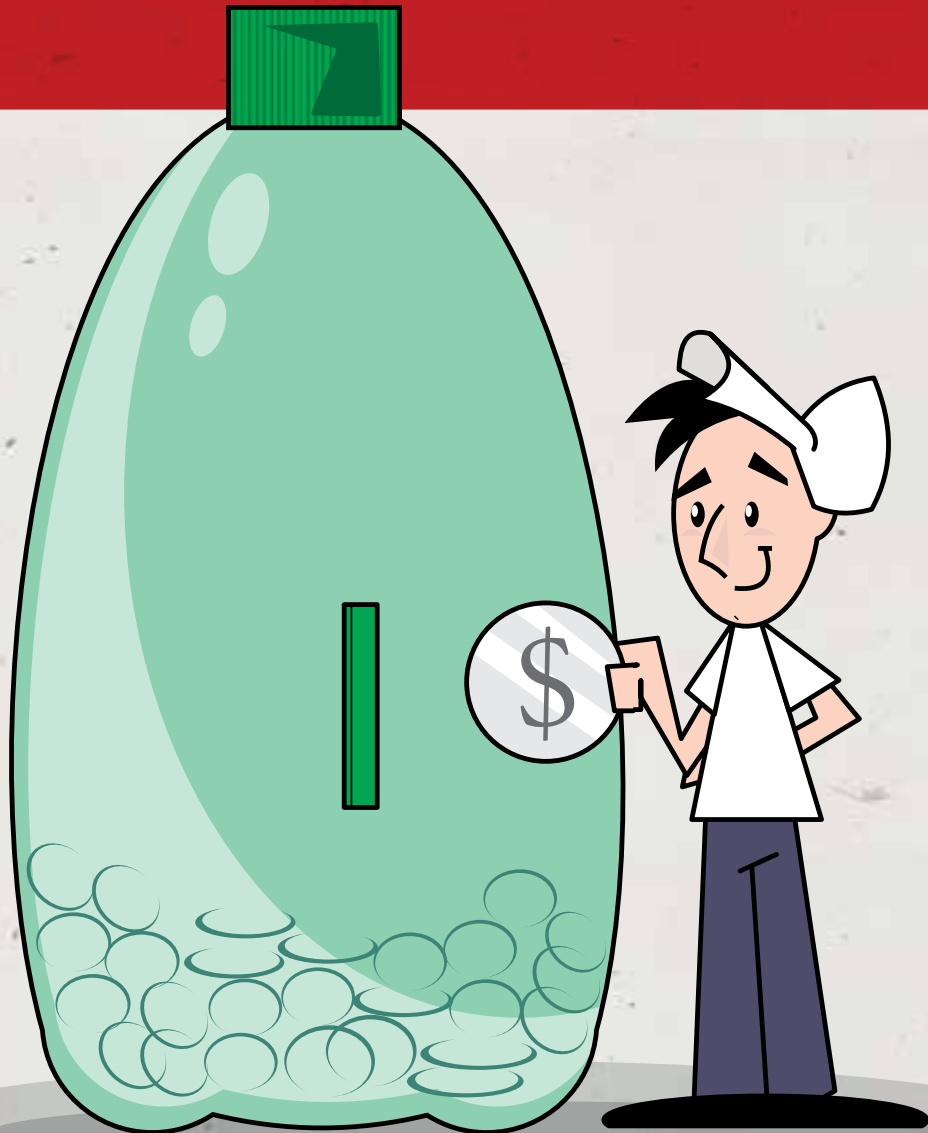
Após a apuração dos resultados e a tributação dos atos não cooperativos, as cooperativas devem destinar, pelo menos:

### **5% ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**

Fundo destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa

### **10% ao Fundo de Reserva**

Fundo destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa



## DIREITOS AUTORAIS

Essa cartilha foi elaborada com informações pesquisadas pelos alunos da Clínica de Prática Jurídica Tributária da DIREITO GV (Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas) dos períodos de 2011 e 2012: Calil Gedeon, Cindy Takahashi, Conrado Davoli, Fabiana Bacchi, Felipe Furcolin, Fernando Franco, Gabriel Chiang, Gabriela Astolphi, Hugo Safraider, José Cyrillo, Laura Campedelli, Luiza Marques, Mariana Angelelli, Milena Arbizu, Paula Soncini e Raíssa Fini

As informações foram consolidadas e complementadas nessa apresentação pela aluna Stella Kusano (3º ano da DIREITO GV)

Participação Especial do incentivador desse projeto, Felipe Bannitz, membro do ITCP-FGV – Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares

### Financiamento

Fundación Avina  
[www.avina.net](http://www.avina.net)

Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-Usos Não-Comerciais-Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Unported. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/> ou envie uma carta para Creative Commons, 171 Second Street, Suite 300, San Francisco, California 94105, USA

## BIBLIOGRAFIA

### Cooperativas

Lei 5.764/71

### Imposto de Renda e CSLL

Decreto n. 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda)

### PIS e COFINS

Lei 9.718/98

Lei 10.637/02

Lei 10.833/03

Lei 10.865/04

Medida Provisória 2.158-35/01

### IPI

Decreto 7.212/10

### INSS

Lei 8.212/91

Decreto 3.048/99

### ICMS

Lei Complementar 87/96

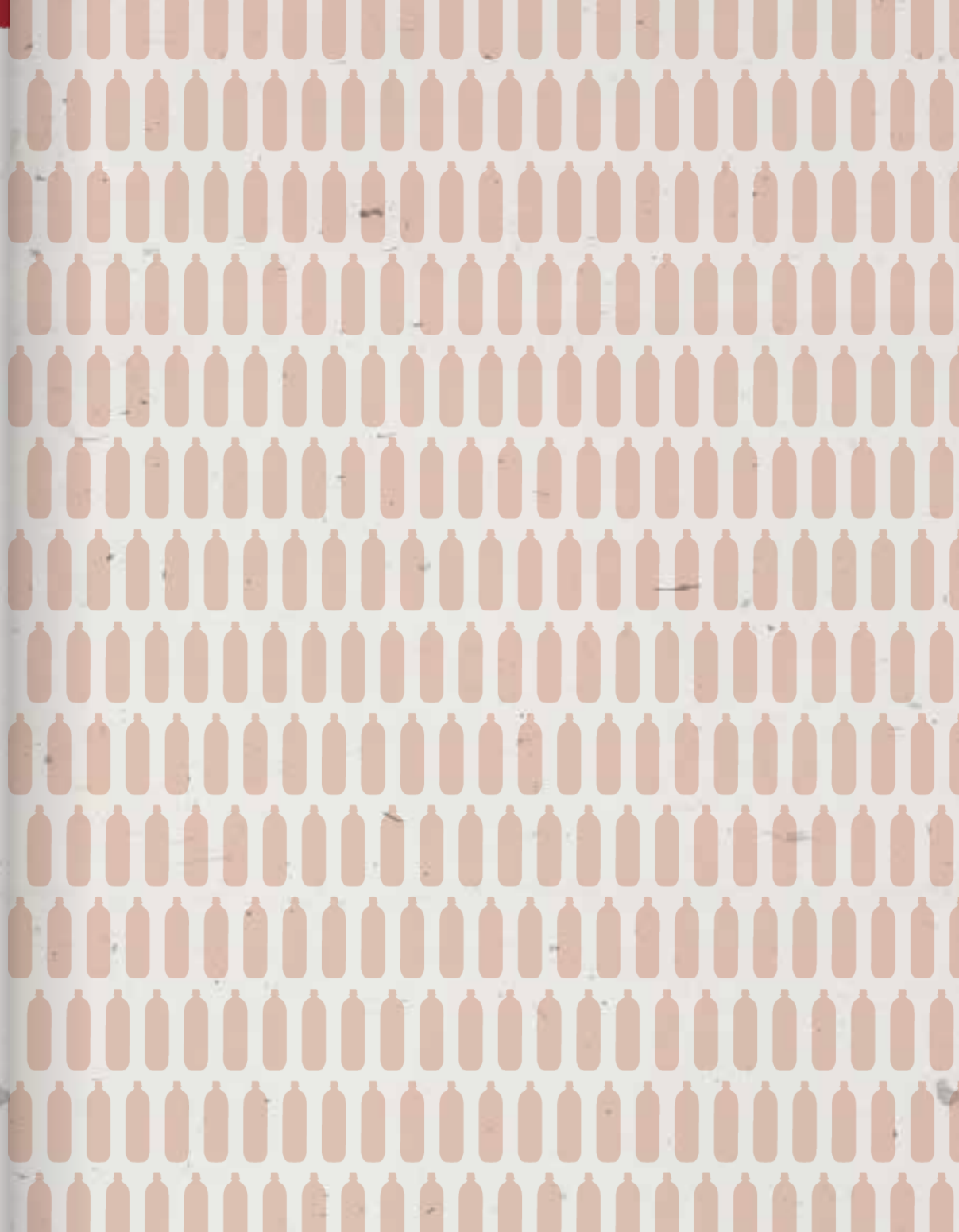
### ISS

Lei Complementar 116/03

### SIMPLES

Lei Complementar 123/06

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro do Programa CATA AÇÃO, coordenado pela Fundación AVINA e executado com apoio dos parceiros: Coca-Cola, BID-Fomin, Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Organização Intereclesiástica de Cooperação para o Desenvolvimento - ICCO”.



Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-66436-02-0



9 788566 436020



Executora Nacional



Parceiros Institucionais

